

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO

LEI Nº 2.386/2019

EMENTA: Altera disposições da Lei Municipal nº 2.303 de 23 de julho de 2.013 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 7º e 14 da Lei Municipal nº 2.303/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A função de Membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

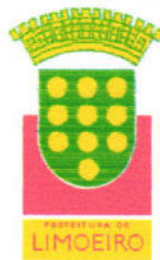
Parágrafo Único. O servidor público que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo optar pela sua remuneração, computando-se o tempo de seu mandato como tempo de efetivo exercício do cargo público para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento.

Art. 14 – Podem candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Limoeiro os interessados que atendam aos seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões cíveis e criminais;
- II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município na data da apresentação da candidatura;
- IV - comprovação da conclusão do Ensino Médio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 CENTRO, LIMOEIRO-PE.
55700-000 - CNPJ 11.097.292/0001-49
FONE:(81) 3628-9700 - 3628.9701
www.limoeiro.pe.gov.br - contato@limoeiro.pe.gov.br



- V - pleno gozo dos direitos políticos, atestado pelo comprovante das últimas eleições ou declaração do TRE-PE;
- VI - concluir, com frequência de 100% (cem por cento), o Curso de Capacitação sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- VII - aprovação, com nota igual ou superior a 60 % (sessenta por cento), em exame escrito de conhecimentos específicos acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes;
- VIII - não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

§ 1º - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá simultaneamente requerer seu afastamento deste Conselho;

§ 2º - O preenchimento dos requisitos previstos no caput será verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com a resolução que disporá sobre o processo de escolha;

Art. 2º. O inciso I do artigo 20 da Lei Municipal nº 2.303/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

(...)

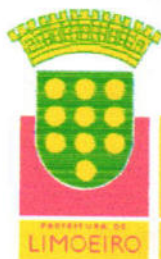
I – exercer a função abusivamente em benefício próprio ou de terceiros;

Art. 3º. Acrescenta-se ao artigo 20 da Lei nº 2.303/2013 os seguintes incisos:

VII – tornar-se moralmente inidôneo ou cometer ato incompatível com o exercício do mandato;

VIII – for condenado a pena de prisão por decisão irrecorrível.

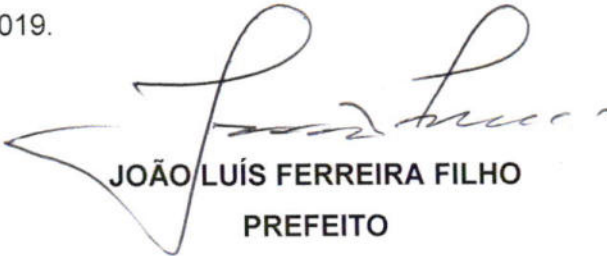
Art. 4º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2.303/2013 permanecem inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO,
em 23 de abril de 2019.



JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 CENTRO, LIMOEIRO-PE.
55700-000 - CNPJ 11.097.292/0001-49
FONE:(81) 3628-9700 - 3628.9701
www.limoeiro.pe.gov.br - contato@limoeiro.pe.gov.br